



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 18006/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a substituição das lixeiras comuns por coletores de material reciclável em espaços públicos do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O Poder Executivo promoverá a substituição gradual de todas as lixeiras comuns instaladas em espaços públicos por coletores de material reciclável, de forma a promover a separação adequada dos resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Os espaços públicos mencionados no *caput* incluem praças, parques, avenidas, terminais urbanos, repartições públicas, unidades escolares, unidades de saúde, centros esportivos, entre outros que o Poder Público julgar conveniente.

**Art. 2.º** Os coletores de material reciclável deverão ser divididos por tipo de material, no mínimo com 4 (quatro) compartimentos, devidamente identificados e coloridos, obedecendo à padronização de cores conforme a Resolução n. 275/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destinados à coleta de:

- I - papel (cor azul);
- II - plástico (cor vermelha);
- III - metal (cor amarela);
- IV - vidro (cor verde);
- V - marrom: resíduos orgânicos.

**Art. 3.º** O objetivo desta Lei é:

- I - incentivar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos sólidos;
- II - reduzir o volume de lixo destinado ao aterro sanitário;
- III - fortalecer a cadeia de reciclagem e apoiar as cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município.

**Art. 4.º** A substituição das lixeiras comuns deverá ser feita de forma gradativa, observando-se o seguinte cronograma:

- I - no prazo de até 12 (doze) meses, substituição mínima de 50% (cinquenta por cento) das lixeiras existentes;
- II - no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, substituição total das lixeiras por

coletores de material reciclável.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de catadores, empresas privadas e organizações da sociedade civil para a execução e manutenção do programa de coleta seletiva nos espaços públicos.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Fica revogada a Lei n. 8.154, de 08 de outubro de 2008.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 05 de fevereiro de 2026.

**PROFESSOR PACÍFICO**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 05/03/2026, às 10:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0437122** e o código CRC **547AE156**.

---